



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 466/97
de 23 de Janeiro de 1.997

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1.997/1.999 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, através dos seus Vereadores, únicos, legítimos e atuais representantes do novo Município de GAMELEIRAS, criado pela Lei 12.030 de 21/12/95, aprova, e eu prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º :- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1.997/1.999, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único:- As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Art. 2º :- O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1.996/1.998.

Parágrafo Único:- O Poder Executivo, pro intermédio da Secretaria de Finanças, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vista à avaliação da execução física financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º :- Os valores das despesas e das correspondências necessidades de recursos, constantes do anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1.996.

Parágrafo Único:- Os valores a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios de indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996.

Art. 4º :- Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - Ao processo gradual de reestruturação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

do gasto Público Municipal:

Parágrafo Único:— A reestruturação do gasto Público Municipal, terá como objetivos básicos:

a) — assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b) — conferir racionalidade e austeridade ao gasto Público Municipal;

c) — ajustar a execução das Políticas Públicas Municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando ao mesmo tempo, proveitosa capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;

d) — reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas à execução de programas de natureza social.

e) — privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º — Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1.997/1.999, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como aos planos e programas setoriais e regionais, urbano, rurais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes do anexo desta Lei:

Art. 6º — Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autoriza a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 23 de Janeiro de 1.997.


Paulo Dias Moreira
—PREFEITO MUNICIPAL—


Antônio Quadros Costa
—SECRETARIO DE GOVERNO—